



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº04/85 - E

Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº429/77, de 20 de junho de 1977, que dispõe sobre o quadro de professores municipais contratados.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Artigo 33º, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº429/77, de 20 de junho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"O professor municipal contratado que lecionar para mais de 30 (trinta) alunos, em uma escola e em dois turnos, terá mais o acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o básico;

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este artigo será referente aos meses do período letivo do ano, ou seja, de março a novembro."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 25 de abril de 1985.

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

M E N S A G E M Nº04/85 - E.

Agudo, 25 de abril de 1985.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº04/85 - E, que dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº429/77, de 20 de junho de 1977, o qual, solicitamos, seja apreciado em Regime de Urgência.

Prevê o referido projeto aumentar de 30 (trinta) / para 80% (oitenta por cento) o acréscimo sobre o básico de um salário mínimo, para os professores que lecionam em regime de desdobramento, qual seja, em dois turnos, o que ocorre toda vez que a respectiva escola tenha mais de 30 (trinta) alunos.

Essa alteração é uma antiga reivindicação dos professores municipais. Antes da vigência da Lei nº429/77 esse acréscimo já era de 50% (cinqüenta por cento).

Para que os nobres vereadores tenham uma ideia acerca da opinião dos professores sobre o assunto, em recente reunião realizada no dia 8 do corrente foi feita uma pesquisa com os mesmos, que sugeriram fosse o acréscimo de, no mínimo, de 60% (sessenta por cento).

Quanto ao aspecto financeiro da questão, não se pode afirmar que esta alteração vá onerar em muito os cofres / municipais, que pagavam, pela folha de março, o desdobramento

EXMO. SR.

VER. ENAR A. ERNST

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

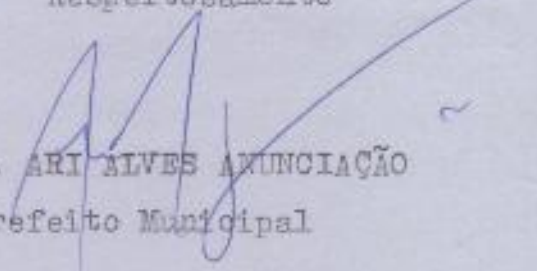
MENSAGEM Nº04/85 - FL. II

a apenas quatro professores. Com esse acréscimo, haveria professores dispostos a lecionar em dois turnos, professores que até agora não desejavam isso pela pouca recompensação pecuniária oferecida, o que obrigava o município a contratar outro professor com salário integral e acréscimos por cursos. Ainda, o fato de o professor lecionar em regime de desdobramento possibilita ao mesmo de dedicar-se exclusivamente ao magisterio, como seria o ideal para todos os educadores.

Por outro lado, o pagamento desse acréscimo apenas no período letivo de março a novembro já é prática sempre adotada, pela correlação do fato com horas extras.

Temos a certeza, como também a classe do magisterio, que, após a análise do projeto pelos senhores vereadores, o referido projeto tenha a manifestação favorável dessa colenda / Câmara de Vereadores.

Respeitosamente


Bel. ARI ALVES ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal